



# Update

Momentum

Europeu e Concorrência

24 de junho de 2016

## O BREXIT AO ABRIGO DO PRINCÍPIO *SERVATIS SERVANDIS* (CONSERVAR O QUE PUDE SER CONSERVADO)

A 23 de Junho de 2016, os cidadãos britânicos votaram em referendo a saída voluntária do Reino Unido da União Europeia, por 17.410.742 (52%) contra 16.141.241 (48%). Embora não vinculativo, o referendo conduzirá efetivamente à reconfiguração da União Europeia, tendo provocado a demissão, deferida nos efeitos, do próprio primeiro-ministro britânico David Cameron e as mais drásticas reações a nível político, no Reino Unido e a nível da União Europeia.

O abandono da União Europeia por um Estado membro é uma possibilidade decorrente do direito internacional público, regulada na Convenção de Viena do Direito dos Tratados, de 1969, e expressa, *for avoidance of doubt*, na atual redação do artigo 50.º, n.º 1, do Tratado da União Europeia. Parece oportuno recordar que a autodenominada Constituição Europeia de 2004 já continha esta previsão – que depois transitou para o atual tratado – e que os representantes do governo português na Convenção que preparou o seu projeto tinham proposto a sua supressão justamente por ser desnecessária, à luz justamente do direito dos Tratados. No entanto, na doutrina jurídica não era consensual a ideia de que os Estados membros poderiam sair da União Europeia. Entre nós, uma corrente doutrinária, representada por exemplo pela Conselheira Ana Maria Guerra Martins, professora na Faculdade de Direito de Lisboa, sustentava que os Estados membros não poderiam sair da União Europeia.

As **consequências jurídicas** da saída do Reino Unido da União Europeia não são inteiramente conhecidas nem podem ser antecipadas neste momento.

Pode talvez partir-se do pressuposto de que serão respeitados os cânones do artigo 50.º do Tratado da UE, que estabelecem um procedimento e fixam um prazo de dois anos para a saída voluntária da União (artigo 50.º, n.º 2). Entendo, contudo, que nada impede soluções mais céleres nem, em rigor, um maior prazo para que a saída se concretize (artigo 50.º, n.º 3).

Abordaremos dois tipos de cenários. Primeiro, a questão do estatuto jurídico do Reino Unido face aos Estados membros e ao direito da União Europeia. Segundo, as incertas implicações das soluções anteriores na vida das empresas.

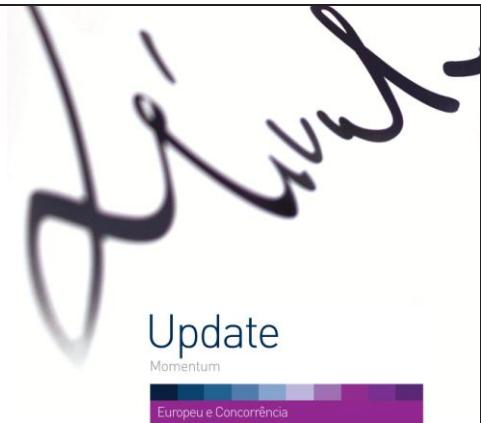
Quando aderiu às Comunidades Europeias, o Reino Unido era membro de pleno direito da Associação Europeia do Comércio Livre (EFTA), de que foi fundador juntamente com Portugal, entre outros, em 1960. Os países da EFTA negociaram com as Comunidades o acordo do Espaço Económico Europeu (EEE), aliás assinado no Porto, em 1992, durante a primeira presidência do Conselho por Portugal, sendo primeiro-ministro Aníbal Cavaco Silva. O EEE estende aos Estados membros da EFTA o mercado interno da atual União Europeia. A solução mais natural será, pois, que o Reino Unido possa continuar a participar em todas as dimensões do mercado interno, embora debaixo do “chapéu” do acordo sobre o EEE, com estatuto semelhante à Noruega, ao Liechtenstein ou à Islândia.

Outra solução é a assinatura de um acordo de associação, como existe hoje entre a UE e diversos Estados terceiros, como é o caso paradigmático da Turquia. Recorde-se que os cidadãos turcos gozam também da livre circulação de trabalhadores e de um estatuto próximo dos cidadãos da UE, em diversas perspetivas. Como o Reino Unido, a Turquia é também membro fundador da NATO (OTAN).

Uma terceira solução é a negociação e conclusão de um acordo de associação específico entre o Reino Unido e a UE. Esta solução é o mínimo denominador comum. A importância da economia britânica e a comunhão de interesses e valores poderá impor esta solução como a solução final. Contudo, não é o caminho mais óbvio nem natural.

Um quarta solução seria a regulação puramente bilateral e, no plano do comércio internacional, pela via multilateral da OMC. Ninguém, salvo talvez alguma atípica administração norte-americana, poderá esperar esta solução.

Seja como for, sendo difícil fazer previsões, não parece crível que o Reino Unido deixe de participar no EEE e no mercado interno europeu. Desprovido de dimensões fundamentais do espaço de liberdade, segurança e justiça, é razoável acreditar que, acalmadas as naturais excitações políticas, o Reino Unido, parceiro essencial e civilizacional dos Estados membros da UE, acabe por participar no EEE, assim se mantendo a convergência de políticas e de economias que fundamentalmente existe hoje, no aspeto da economia e da circulação dos produtos e dos serviços. Esta solução é a mais conforme com o voto dos britânicos, que não votaram pelo corte de relações com o mercado interno, mas apenas pelo fim da participação política do Reino Unido como membro de pleno direito da UE. Só o tempo, contudo, confirmará ou afastará essa solução. A qual, parece-nos, é também do mais fundamental interesse estratégico para Portugal, para a nossa economia, para os nossos produtos ou serviços (v.g., o turismo) e, sobretudo, para os cidadãos britânicos que vivem em Portugal e para os cidadãos portugueses que residem no Reino Unido.



A Europa fez-se para evitar a guerra, assegurar a paz e unir os povos. Portugal deve bater-se para que nenhum destes objetivos possa ser posto em causa com a saída do Reino Unido da UE. Sem esquecer nunca que Portugal, apesar de todas as naturais vicissitudes inerentes a qualquer intervenção externa, contou sempre, e particularmente em quatro momentos cruciais da sua História e independência, com o apoio essencial do Reino Unido: entre 1383-1415, depois de 1640, entre 1807-1812 e em 1910.

O impacto da saída no plano jurídico é incerto mas, acreditamos, desigual. No fim do dia, os cidadãos britânicos perderão o estatuto de cidadãos da União e os cidadãos nacionais deixarão de gozar do estatuto da cidadania da União no Reino Unido. No seguimento de uma tendência que aliás tem vindo a ter acolhimento no Tribunal de Justiça da UE, isso significará uma limitação dos direitos sociais dos migrantes nacionais no Reino Unido. Quanto às empresas, tudo visto, o Reino Unido continuará como hoje fora da moeda única e as regulamentações da UE continuarão a aplicar-se no Reino Unido, ainda que mediadas, a partir de então, pelas instâncias do EEE.

Cuidados terão de ser tomados pelas empresas, em todas as relações comerciais e contratuais com o Reino Unido, contratos deverão ser revistos, disposições financeiras ou relativas a pactos atributivos de jurisdição ou mesmo em matéria de lei aplicável terão de ser acauteladas.

No final, se o Reino Unido também sobreviver intacto a esta provação, a expectativa é a de continuar a contar com o compromisso britânico pela sociedade democrática ocidental, pelos direitos humanos e pela paz com comércio, não como Jean Monnet idealizou, mas pelo menos como Montesquieu prefigurou.

Miguel Gorjão-Henriques  
mgh@servulo.com